

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 058, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria um cargo de Recepcionista, extingue um cargo de Servente e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

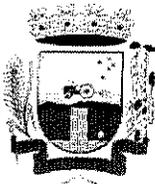
Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 1 (um) cargo de Recepcionista, Padrão 2, Nível III, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º É extinto no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 1 (um) cargo de Servente, Padrão 2, Nível III, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	01	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Regente de Coral	01	02	10
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40



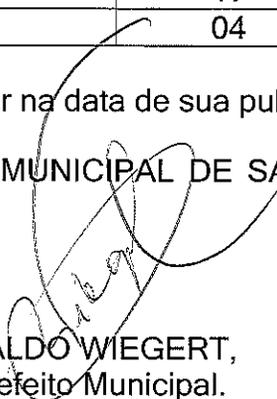
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

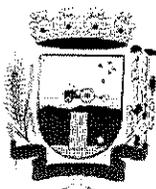
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	47	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	19	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	07	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Atendente de Creche	05	2	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	09	2	40
III	Servente	53	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
29 DE OUTUBRO DE 2018.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 058/2018, de 29 de outubro de 2018, que Cria o cargo de Recepcionista, extingue um cargo de Servente e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

O presente projeto visa a criação de 1 (um) cargo de Recepcionista e extingue um cargo de Servente, com as consequentes alterações na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, para suprir a necessidade da demanda decorrente de readaptação funcional.

Ocorre que a servidora Monica Jaqueline Hansen da Rosa, matrícula 1904, ocupante do cargo de servente, nível III, padrão 2, classe B, regime estatutário, 40 horas semanais, após realizar perícia restou incapacitada para exercer a função para qual prestou concurso. No laudo emitido pela perícia, sugere o cargo de Secretária, no qual a servidora poderia desempenhar as atribuições, diante das limitações apresentadas, cópia do laudo em anexo.

Na Lei 1690/2003 em seu artigo 8, dispõe a forma de provimento, estando elencado no inciso III a readaptação. Na Seção VII, no artigo 24 e seus parágrafos, da mesma Lei, discorrem como proceder à readaptação. Salientamos que o cargo de Recepcionista é de igual padrão ao que a servidora ocupava, ou seja, padrão 2, nível III, 40 horas semanais, assim a readaptação está de acordo com a legislação, necessitando a abertura da vaga para este cargo, devido não restar cargo vago, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral do Município, não sendo possível reenquadrar no cargo de secretária por não existir no município, existe o de secretário de escola, sendo que as exigências para ingresso neste cargo serem superiores ao cargo da servidora em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando N° 188/2018/DRH

Santo Augusto, 29 de outubro de 2018

À: **Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Naldo Wiegert com cópia para Sr. Vinicius Fruhling dos Santos – Secretário Municipal de Administração Designado**
Assunto: **Readaptação de servidora**

Prezados,

Na oportunidade em que os cumprimento, informo que a servidora **Monica Jaqueline Hansen da Rosa**, matrícula 1904, ocupante do cargo de Servente, nível III, padrão 2, classe B, regime estatutário, 40 horas semanais, pertencente ao Quadro de Cargos de Provisão Efetivo Geral, foi submetida à perícia no dia 16/08/2018, realizada pela Junta Médica Oficial deste Município, nomeada pela Portaria 23.611 de 27/10/2017. Conforme laudo médico em anexo, a decisão da Junta Médica Oficial é readaptar a servidora em atividades que demandem esforços repetitivos e serviços pesados, de acordo com o previsto no *caput* do art. 24 da Lei Municipal N° 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

De acordo com a manifestação feita pelo Secretário Municipal de Administração Designado, Vinicius Fruhling dos Santos, em 04 de outubro de 2018, a servidora foi encaminhada para nova perícia médica com junta médica especializada no município de Três Passos-RS na data de 11 de outubro de 2018. Conforme laudo médico em anexo, a decisão da Junta Médica Especializada foi a de que existe necessidade de restrição de atribuições do cargo da servidora, podendo exercer parcialmente suas atribuições, elencado as atribuições possíveis a serem exercidas, conforme segue: Atividades administrativas, burocráticas e como recepcionista. Assim, verificada a compatibilidade do cargo atualmente ocupado pela servidora com os demais cargos constantes no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo Geral, da Lei Municipal 1.692, de 30 de dezembro de 2003, sugerimos a readaptação da servidora **Monica Jaqueline Hansen da Rosa** no cargo de Recepcionista, nível III, padrão 2, 40 horas semanais, obedecido o disposto no art. 24, parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal N° 1.690/2003.

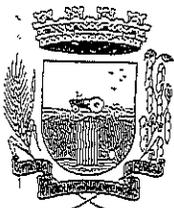
Importa saber que atualmente existem 8 vagas criadas para o cargo de Recepcionista no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo Geral, e que todas as vagas estão ocupadas. Assim, solicitamos que seja criado mais uma vaga para o cargo supracitado para que possamos dar continuidade ao processo de readaptação. Por oportuno cabe informar que não há necessidade de impacto financeiro, em razão de que seus vencimentos serão os mesmos do cargo ocupado anteriormente.

A servidora será informada de que irá exercer as atividades de recepcionista até que a vaga seja criada.

Sendo o que se apresenta,


Jennifer Monique Schuh
Técnica em Recursos Humanos

VIDE VERSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH

Servidor (a): **MÔNICA JAQUELINE HANSEN DA ROSA**

Cargo: **SERVENTE**

QUESITOS:

1) Qual a doença de que está acometido o(a) servidor(a) (indicar o CID)?

Doença Respiratória. CID – J45.0

2) A doença do(a) servidor(a) gera limitação a sua capacidade física?

Restrições.

3) A doença do(a) servidor(a) gera limitação a sua capacidade mental?

Não.

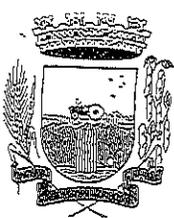
4) É possível identificar a causa da doença, através dos exames de admissão, solicitados pelo município, ao ingressar no cargo, sendo estes: hemograma, EQU, glicose sérica, creatinina, RX tórax, fator RH, anamnese clínica. Para resposta negativa, qual o exame indicado para detectar a doença?

Não.

Auxílio de espirometria.

5) Caso o(a) servidor tenha doença, descrever brevemente as limitações físicas ou mentais que a doença impõe, e se possível estimar a quanto tempo já é portador(a) da doença (se é pré-existente ao ingresso no serviço público).

Restrições à exposição de agentes alérgicos, como poeira e produtos químicos (de limpeza).



CONCLUSÃO

() A doença era pré-existente à data de admissão (13/10/2010): () sim () não

Em caso negativo:

() existe necessidade de período de afastamento, tendo em vista a capacidade de recuperação do(a) servidor(a), de dias a contar desta data.

(X) existe necessidade de restrição de atribuições do cargo do(a) servidor(a), podendo exercer parcialmente suas atribuições. Elencar as atribuições possíveis de serem exercidas:

Atividades administrativas, burocráticas, como recepcionista.

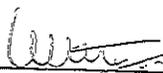
() o(a) servidor(a) não tem mais condições de exercer o cargo que titula, mas não está incapacitado(a) para outras funções. Pode ser readaptado, sugestão:

() existe incapacidade total para o exercício laboral, devendo o(a) mesmo(a) ser aposentado(a) por invalidez. Informar Cid para a aposentadoria: _____.

PARECER MÉDICO DESCRITIVO, ACOMPANHADO DO CID:

Portadora de doença respiratória, necessitando tratamento e cuidado constante, devendo evitar exposição laboral a agentes alergênicos (poeira e agentes químicos), podendo exercer outras atividades laborais.

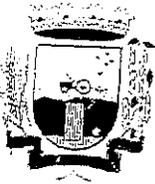
Santo Augusto, 11 de Outubro de 2018



LAURO E. BORTH
Médico do Trabalho
CREMERS 12.301



CLEVES R. RITTER
Médico do Trabalho
CREMERS 20.305

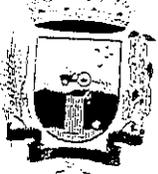


Servidora: MÔNICA JAQUELINE HANSEN DA ROSA

Cargo: SERVENTE

QUESITOS

- 1) Qual a doença de que está acometido a servidora (indicar o CID)?
CID: J 45.0.
- 2) A doença da servidora gera limitação a sua capacidade física?
Sim
- 3) A doença da servidora gera limitação a sua capacidade mental?
Não
- 4) É possível identificar a causa da doença, através dos exames de admissão, solicitados pelo município, ao ingressar no cargo, sendo estes: Hemograma, EQU, glicose sérico, creatinina, RX tórax, fator RH, anamnese clínica. Para resposta negativa, qual o exame indicado para detectar a doença?
 - a) **Não.**
 - b) **Espirometria.**
- 5) Caso a servidora tenha doença, descrever brevemente as limitações físicas ou mentais que a doença impõe, e se possível estimar a quanto tempo já é portadora da doença (se é pré-existente ao ingresso no serviço público).
As limitações são físicas como serviços pesados exaustivos, esforços repetitivos e evitar exposição a alergenos e ambientes úmidos.
- 6) Sendo a servidora portadora de doença e essa resultou em limitação para o trabalho, essa limitação é parcial ou total?
Parcial.
- 7) Em caso negativo, caso a servidora esteja limitada ao exercício de suas atividades, essa limitação é susceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício da mesma função ou de outras atividades profissionais que não as anteriormente exercidas, levando em conta sua idade e nível de instrução? Em caso afirmativo, de qual natureza?
Poderá ser reabilitada para outras funções, evitando trabalho físico, exaustivo e exposição a acentuada alergenos (pós. Poeiras e produtos químicos).
- 8) A servidora faz uso de algum medicamento de uso contínuo? Considerando as atribuições do cargo da servidora, é possível afirmar que as medicações em uso interferem/limitam o desempenho das suas atribuições?
Não.
- 9) Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação ou remissão, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos e/ou outra conduta médica adequada ao tratamento da doença?
Sim.



- 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado para sua função, qual seria a data limite para a reavaliação?
Poderá exercer suas funções observando as restrições ou poderá de imediato exercer a nova função.
- 11) Outras informações que se fizeram necessárias pela junta médica?
Não.

CONCLUSÃO

- () A doença era pré-existente à data de admissão (03/02/2003): () Sim (X) Não
- () Existe necessidade de restrição de atribuições do cargo do(a) servidor(a), podendo exercer parcialmente suas atribuições. Elencar as atribuições possíveis de serem exercidas:
- (X) A servidora não tem mais condições de exercer o cargo que titula, mas não está incapacitado (a) para outras funções. Pode ser readaptado. Sugestão de cargos:
Secretária.
- () Existe incapacidade total para o exercício laboral, devendo o (a) mesmo (a) ser aposentado (a) por invalidez. Informar Cid para a aposentadoria:

PARECER MÉDICO DESCRITO, ACOMPANHADO DO CID:

A servidora acima apresenta doença CID: J 45.0, em tratamento médico, com resultados satisfatórios, devendo evitar trabalho físico exaustivo e exposição acentuada a alergenos: póis, poeira, agentes químicos, ambientes úmidos. Devido o cargo que ocupa, de servente, é frequente o risco de exposição, sendo recomendada mudança de função.

Santo Augusto, RS 26 de setembro de 2018.

Claúdio Polo

CRM 14.876

Florisbaldo Antonio Polo

CRM 10.994

Rubens R. Almeida Freitas

CRM 19.038